



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 50-B DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de *pet shops*, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres fixar cartaz que facilite e incentive a adoção de animais; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam obrigados todos os *pet shops*, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres a fixar em locais visíveis cartaz que facilite e incentive a adoção de animais domésticos.

Art. 2º O cartaz de que trata o art. 1º desta Lei deverá apresentar, de forma clara e visível ao público, as seguintes informações:

I - nome de organização não governamental local, grupo, protetor independente ou entidade que disponibilizam animais para adoção;

II - telefone e e-mail para contato com a entidade responsável; e

III - informações de conscientização sobre a importância da adoção responsável de animais, bem como sobre seus benefícios.

Art. 3º Os animais deverão ser entregues para adoção depois de devidamente vacinados e vermifugados, e os custos caberão aos pretensos adotantes ou às instituições responsáveis pela adoção.



LexEdit
CD232426490800*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2023.

Deputado CÉLIO STUDART
Relator

